HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.492 - IT (2018/0347792-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	S .
ADVOGADOS	:	DANIELA DELMANTO PRADO - SP153250
		ISABELA DELMANTO PRADO - SP332378
		GRAZIELA DA SILVA ROSA - SP411169

DECISÃO

S. formulou pedido de homologação da sentença estrangeira proferida pelo Tribunal de Menores de Roma, Itália, que deferiu sua adoção a E. T. e S. L. C.

Os pais biológicos são desconhecidos (fl. 12) e os pais adotivos anuíram ao pedido de homologação (fls. 17-24), o que dispensa o procedimento de citação.

O Ministério Público Federal não se opôs à homologação (fl. 40).

É o relatório. Decido.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Consta dos autos a sentença estrangeira de adoção (fls. 7-9), acompanhada de apostila (fl. 9) e de tradução por profissional juramentado no Brasil (fls. 10-11), bem como a comprovação do trânsito em julgado (fl. 11).

Os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pedido foram observados (arts. 216-C e 216-D do RISTJ). Ademais, a pretensão não ofende a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e a ordem pública nem os bons costumes (arts. 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e 216-F do RISTJ).

Registre-se que a adotanda passou a chamar-se S. T., conforme expressa determinação na sentença (fl. 10).

Ante o exposto, **homologo o título judicial estrangeiro de adoção**.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente